

Avisos do Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n° 11/2008

Considerando as circunstâncias extraordinárias que caracterizaram o comportamento dos mercados financeiros internacionais ao longo do ano de 2008;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1.º Para efeitos de aplicação do n° 2 do n° 10.º do Aviso n° 12/2001, de 23 de Novembro, em conjugação com o n° 8) do n° 1 do n° 4.º do Aviso n° 12/92, de 29 de Dezembro, as instituições poderão adicionar ao limite estabelecido no n° 2 do n° 10.º do Aviso do Banco de Portugal n° 12/2001 («corredor») o valor correspondente ao total dos desvios actuariais, quando negativo (perda), apurado no exercício de 2008, deduzido do rendimento esperado dos activos do fundo de pensões relativo a esse mesmo ano, pelas seguintes percentagens:

Até 30 de Dezembro de 2009 – 100%;

De 31 de Dezembro de 2009 a 30 de Dezembro de 2010 – 75%;

De 31 de Dezembro de 2010 a 30 de Dezembro de 2011 – 50%;

De 31 de Dezembro de 2011 a 30 de Dezembro de 2012 – 25%;

A partir de 31 de Dezembro de 2012 – 0%.

2.º A aplicação do disposto no presente Aviso não prejudica a aplicação dos regimes transitórios previstos no n° 13.º-A e no n° 13.º-B do Aviso do Banco de Portugal n° 12/2001.

3.º O disposto no presente Aviso aplica-se ao reporte de informação das instituições relativo a 31 de Dezembro de 2008.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2008. - O Governador, *Vítor Constâncio*